

Lei Municipal nº 395/89.

Aprova o Orçamento Plurianu-
al de Investimentos para o tri-
ênio 1991/92.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Be-
la Vista, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Pre-
feito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos
de São Sebastião da Bela Vista para o triênio

1990/1992, elaborado nas formas dos Ato's Complementares nos: 43 e 76 de 26 de janeiro e 21 de outubro de 1969, estima para o período, as Despesas de Capital em NCZ\$ 30.861.000,00 (trinta milhões oitocentos e sessenta e um mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/92, são assim distribuídas:

Receitas de Capital

	1990
Superavit do Orçamento Corrente	4.559.000,00
Operações de Crédito	120.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	160.000,00
<u>Total</u>	<u>4.849.000,00</u>

1991	1992	TOTAL
9.112.000,00	15.690.000,00	29.361.000,00
180.000,00	300.000,00	600.000,00
40.000,00	50.000,00	100.000,00
340.000,00	400.000,00	800.000,00
<u>9.572.000,00</u>	<u>16.440.000,00</u>	<u>30.861.000,00</u>

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se na seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL

Legislativa 730.000,00 870.000,00 100.000,00 1.700.000,00

Gabinete do Prefeito	865.000,00	1.000.000,00
Serviços de Finanças	58.000,00	202.000,00
Educação e Cultura	2.455.000,00	6.000.000,00
Serviço de Saúde, Saneamento e Assistência Social.	175.000,00	500.000
Serviços Urbanos e Obras	566.000,00	1.000.000
TOTAL	4.849.000,00	9.572.000,00

	100.000,00	1.700.000,00
	1.500.000,00	3.365.000,00
	340.000,00	600.000,00
	10.000.000,00	18.455.000,00
	1.500.000,00	2.175.000,00
	3.000.000,00	4.566.000,00
TOTAL	16.440.000,00	30.861.000,00

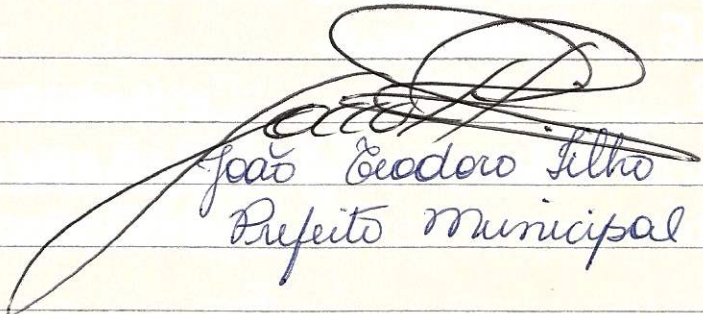
Art. 4º - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criadas novas, suprimidas e ainda reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1991 e 1992 estimados a preços de 1989, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em con-

Trório.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, 09 de novembro de 1989.



João Teodoro Filho
Prefeito Municipal